



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PARECER N°

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO N°: 208.00084/2022-60

Cria no município de Porto Alegre o Selo Estabelecimento Cultural destinado a estabelecimentos que provem a cultura local.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Leonel Radde, que visa a criação do Selo de Estabelecimento Cultural, destinado à identificação de bares, casas noturnas e estabelecimentos que promovem a cultura em Porto Alegre.

O objetivo do projeto é reconhecer e valorizar os espaços culturais de Porto Alegre, buscando se consolidar como uma política de incentivo, reconhecimento e fortalecimento, não só dos espaços locais de cultura, mas também dos artistas porto-alegrenses.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou inexistência de óbice de natureza jurídica para a regular tramitação do processo conforme segue:

"Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Basta uma simples leitura do projeto para verificar que ele não cuida de nenhuma destas matérias. Observo, contudo, que a proposição enseja dúvidas quanto a possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, na medida que obriga o Poder Executivo a adotar determinadas ações administrativas, mobilizando Secretarias do Município, seus órgãos e servidores, conforme já decidiu o STF

(...)

Isso posto, não vislumbro ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno."

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão trata de um tema relevante da sociedade: o incentivo à cultura e aos artistas locais. Isso porque, Porto Alegre é um município culturalmente rico, com uma quantidade significativa de artistas independentes, que movimentam a economia do município nos estabelecimentos que são palco da cultura.

Assim, uma vez que instituir o Selo Estabelecimento Cultural beneficia toda a sociedade e a economia local, não havendo sido identificado nenhum óbice do ponto de vista econômico e orçamentário, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer ilegalidades no Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA
PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 26/02/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510811** e o código CRC **8CD4E088**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 005/23 - CEFOR** contido no doc 0510811 (Proc nº 0537/2022 - PLL nº 268), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **02 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 02/03/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0513710** e o código CRC **8F60CC59**.